



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,  
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa.  
o Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	E: 5060
1254	15-04-2020	(ver canto superior direito)	

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 1755/XIV/1.ª (PCP)  
Combate à especulação de preços de bens essenciais

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

Cumprir começar por referir que a ASAE tem vindo a realizar diversas ações inspetivas. Com referência a 27.04.2020, a ASAE havia realizado ações inspetivas a 505 operadores económicos, das quais resultaram 33 processos-crime instaurados por alegado crime de especulação, encontrando-se ainda pendentes 52 ocorrências, em análise documental.

Por outro lado, o Governo, através do Despacho n.º 4699/2020, de 18 de abril, assinado pelo Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e pela Senhora Ministra da Saúde, definiu uma margem de lucro máxima para dispositivos médicos (DM) e equipamentos de proteção individual (EPI), assim como para álcool etílico e álcool-gel. Os DM e EPI abrangidos são os que se encontram listados em anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril.

Através do referido despacho, foi fixado o máximo de 15% de lucro na comercialização de DM, EPI, álcool etílico e gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, o qual foi determinado atendendo ao estudo das margens de lucro praticadas, em geral, pelos setores do retalho e distribuição, estando em linha - inclusivamente abaixo - com a margem de lucro média das farmácias na venda de medicamentos sujeitos a receita médica com comparticipação do Estado (17,6%).

Acresce que, através do Decreto-Lei n.º 14-E/2020, o Governo estabeleceu um regime excecional e temporário para a conceção, o fabrico, a importação, a comercialização nacional e a utilização de dispositivos médicos para uso humano e de equipamentos de proteção individual.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,  
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Este diploma veio simplificar e agilizar os procedimentos necessários ao fabrico, importação, comercialização e utilização daqueles dispositivos e equipamentos, esperando-se que a sua disponibilidade aumente consideravelmente no mercado, o que conduzirá, seguramente, a uma diminuição dos preços praticados.

O Governo, seja através de ações de fiscalização promovidas pela ASAE, seja através da aprovação de atos normativos, tem tomado medidas decorrentes da sua permanente atenção e monitorização face ao possível fenómeno especulação de preços de produtos essenciais, tendo adotado um conjunto concreto de importantes atos para o combater.

Com os melhores cumprimentos,

*PR*

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis  
Gonçalo Hogan

**Chefe do Gabinete em substituição  
Ministro de Estado, da Economia  
e da Transição Digital**

CA/AS